



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 1.381 de 01 de setembro de 2017

Autoriza o Executivo Municipal a instituir cobrança de Contribuição de Melhoria, nas obras de pavimentação asfáltica em ruas específicas, aqui tratada, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Candói, sanciono com base no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir a cobrança de contribuição de melhoria, nas obras de pavimentação asfáltica e poliédrica especificadas nesta Lei, conforme descrição dos trechos constantes no anexo I, parte integrante desta Lei, obedecendo aos critérios aqui fixados.

**Parágrafo Único** – Somente não será devido a contribuição de melhoria onde houver a valorização dos imóveis aferida em laudo específico, não incidindo também a cobrança onde já houver algum tipo de pavimentação.

**Art. 2º.** Os percentuais de cobrança terão como limite até o custo total da obra, incluídos nestes as despesas com estudos, projetos, fiscalização, administração e execução das obras, limitado ao valor total aportado pelo Município de Candói para a composição do valor da obra.

**Parágrafo Único:** para as presentes obras, fica definido o percentual de cem por cento do valor total, considerando o valor da obra mais as despesas citadas no caput, para a composição do valor a ser cobrado dos contribuintes beneficiados.

**Art. 3º.** A apuração para a respectiva cobrança levará em conta a situação do imóvel onde está localizado, a testada, área, finalidade de exploração econômica, dentre outros fatores, isolada ou conjuntamente.

**Art. 4º.** A Contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio de parcela do custo total da obra, referente aos recursos municipais, pelos imóveis situados na zona beneficiada, e terá a fórmula do cálculo de cobrança definitivo no edital respectivo, respeitando os limites de cada propriedade.

**Art. 5º.** Para instituição da cobrança de contribuição de melhoria, são requisitos prévios, publicados em edital próprio:

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

§ 1º. A publicação previa dos seguintes elementos;

- a) Memorial descritivo do Projeto;
- b) Orçamento do custo da obra;
- c) Determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;
- d) Delimitação da zona beneficiada;
- e) Determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;
- f) Sistema de cálculo/formula do rateio/valor a ser pago, se devido.

§ 2º. a fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos no inciso anterior.

§ 3º. As regras de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo da sua apreciação judicial.

§ 4º. A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra a que se refere a alínea "c", §1º, pelos imóveis situados na zona beneficiada, e terá a seguinte formula:

**Valor Individual da Contribuição de Melhoria (VICM)** = valor total investido pelo município na obra - VTI (investimento total mais custos), divididos pela metragem total atendida - MTA, multiplicada o tamanho da testada do terreno vezes a largura da rua (TT x LR), incluindo os lados das esquinas, cumulativamente, se houver:

$$\text{VICM} = \text{VTI} / \text{MTA} \times (\text{TT} \times \text{LR})$$

§ 5º. Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integram o respectivo cálculo, contendo necessariamente:

- a) - valor da Contribuição de Melhoria lançada;
- b) - prazo para o seu pagamento, suas prestações e vencimentos;
- c) - prazo para a impugnação ;
- d) - local do pagamento.

§ 6º. Dentro do prazo que lhe for concedido na notificação do lançamento, que não será inferior a 30 (trinta) dias, a contribuinte poderá reclamar, ao órgão lançador, contra:

- a) - o erro na localização e dimensões do imóvel;
- b) - o cálculo dos índices atribuídos;
- c) - o valor da contribuição;
- d) - o número de prestações.

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Cândói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

**Art. 6º.** A cobrança da contribuição de melhoria é direcionada exclusivamente ao proprietário do imóvel, constante do cadastro da Prefeitura Municipal, ao qual será direcionada a cobrança, excluindo-se qualquer outro responsável, transmitindo a obrigação aos sucessores.

**§ 1º.** A cobrança dos valores do presente tributo sofrerá um limitador, quando o valor aferido na valorização for menor que o VTI – Valor Individualizado do Tributo, devendo então o valor da contribuição ser cobrada pelo valor mínimo estabelecido na valorização.

**§ 2º.** O Departamento de Tributação utilizará critérios formais para averiguar a efetiva valorização, constantes na base de dados do Departamento e de outros meios idôneos, devidamente documentados.

**Art. 7º.** Qualquer cidadão poderá impugnar quaisquer dos itens constantes no edital a ser publicado pela Administração, que se regramá da seguinte forma:

I – Após a publicação do edital e requisitos contidos no artigo 5º da presente Lei, qualquer cidadão terá o prazo de 30 (trinta) dias para interpor impugnação a qualquer item do edital, e seguirá os seguintes passos;

II- A impugnação deverá conter os seguintes requisitos:

- a) Qualificação completa do impetrante;
- b) A descrição pormenorizada e fundamentada do ponto atacado;
- c) Deverá ser endereçada ao Secretário Municipal de Urbanismo e Habitação;

III – Após o recebimento, o recurso será autuado, processado e decidido em 3 dias, impreterivelmente;

IV – Havendo consistência ou apontamento de vício insanável no edital, este será republicado, recomeçando a contagem dos prazos;

V – O resultado do julgamento dos recursos será publicado na mesma via de publicação do Edital;

VI – O Edital da contribuição de melhoria contera todas as regras e formas de cobrança, vedando-se a cobrança de terrenos públicos.

**Art. 8º.** O parcelamento, para os casos em que o tributo for devido, não poderá exceder 36 (doze) parcelas.

**Art. 9º.** As prestações da Contribuição de Melhoria serão corrigidas monetariamente, de acordo com os coeficientes aplicáveis na correção dos débitos fiscais.

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

**Parágrafo Único:** os valores inerentes a cobrança do presente tributo serão ajustados de acordo com os valores contratados efetivamente após a realização do respectivo certame licitatório.

**Art. 10** .Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, 01 de setembro de 2017.



**GELSON KRUK DA COSTA**  
Prefeito Municipal

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

---

**CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ**  
**Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041**  
**Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br**

---



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

### ANEXO I

### LEI 1.381/ 2017

Áreas específicas beneficiadas pela obra de pavimentação asfáltica

RUA//AVENIDA/LOGRADOURO	Metragem
VEREADOR JOAO LUIZ CORREIA - Entre a Avenida Newton Marcondes de Oliveira e Travessa Luiz Paulo de Oliveira Gomes	795 m <sup>2</sup>
NEWTON MARCONDES DE OLIVEIRA - Trecho 01 - Entre A Avenida Anizio Pedro da Luz e Rua Vereador João Luiz Correia	2.774,99 m <sup>2</sup>
NEWTON MARCONDES DE OLIVEIRA - Trecho 02 - Entre a Rua Vereador João Luiz Correia e Rua Sebastião Mendes Araujo	3.299,87 m <sup>2</sup>

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Cândói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041  
Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br